



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 185/1991

Autoriza a aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, a aquisição de um veículo utilitário usado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica incluída no inciso III do artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 052/90), de 21 de agosto de 1990, uma alínea com o seguinte teor:

"c)- Aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Educação".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício financeiro, de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Educação que terá a seguinte aplicação:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 Educação e Cultura

42 Ensino Fundamental

021 Administração Geral

2.129 Aquisição de 01(um) veículo utilitário para Secretaria Municipal de Educação

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4120 Equipamento e material Permanente... Cr\$ 15.000.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 185/1991...fls...02...

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.40 Secretaria Municipal da Fazenda

03 Administração e Planejamento

08 Administração Financeira

033 Dívida Interna

2.19 Amortização de Débitos Previdenciáveis e PASEP

3000 Despesas Correntes

3200 Transferencia Correntes

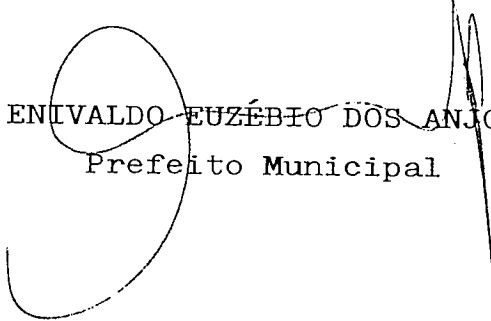
3260 Encargos da Dívida Interna

3261 Juros da Dívida Interna.....Cr\$ 15.000.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1991.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal